



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN

CONVITE N° 1/2014

REPETIÇÃO

1. DA CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), designada pela Portaria CFN nº. 17, de 10 de setembro de 2013, torna público que fará realizar, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo, **MENOR VALOR GLOBAL**, destinada à prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares, fornecidos em regime de locação, para evento a ser realizado na cidade de Vitória – ES.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

CONTATOS E No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 INFORMAÇÕES: horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027 Fax: 3323-7666.

E-mail: licitacao@cfn.org.br Site: www.cfn.org.br.

DA OBTENÇÃO
EDITAL:

DO O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail:
licitacao@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

DATA ABERTURA: **05 de setembro de 2014.**

HORA: **Às 14h30min.**

2. DO OBJETO

2.1 - A licitação destina-se à contratação de empresa para a Prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares, fornecidos em regime de locação, para evento a ser realizado na cidade de Vitória – ES, cujas especificações constam do Projeto Básico (**ANEXO I**), do presente Edital.

2.2 - TIPO DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1 - O presente certame obedecerá ao tipo "**menor preço global**" sendo adjudicado o seu objeto à empresa que ofertar o menor valor global compreendidos a Descrição, a Especificação, o Mobiliário e a iluminação na soma dos itens abaixo e conforme especificado no **Anexo I**:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Estande nº 39, de 42m²; b) Estande nº 40, de 9m²;
c) Estande nº 41, de 9m².

2.2.2 - Serão adjudicadas as empresas que atenderem as especificações do convite e apresentarem proposta de preços em conformidade com o disposto neste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderá participar qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito da presente Licitação, e que atenda as exigências deste Edital, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

3.2 - A presente Licitação é aberta a todas as empresas convidadas e, também, as que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.3 - A representação deverá ser feita por meio da autorização para participar da licitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital. Caso o representante seja sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 - A autorização referida no subitem anterior deverá ser assinada, comprovadamente, por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, devendo fazer prova disso o contrato social cancelado pela Junta Comercial ou o Estatuto Social devidamente registrado.

3.5 - O representante designado deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação, mediante a apresentação da cédula de identidade.

Nota: Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta de preço e/ou de habilitação.

3.6 - A falta de representação não inabilitará a Licitante, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos.

3.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

3.8 - Não poderá participar do presente certame:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Conselheiros ou empregados do CFN e qualquer pessoa, física e jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.9 - A participação na presente Licitação, implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão apresentar pessoalmente ou por correspondência, no local, dia e hora marcados, dois (2) ENVELOPES, assim denominados:

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE N.º 1/2014

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE N.º 1/2014

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇO

4.2 - Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, devidamente numerados e com a identificação da licitação.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

5.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

5.1.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2 - Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

5.2 - A não apresentação de qualquer dos documentos referentes à habilitação, que deverão integrar o **Envelope N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, acarretará a inabilitação do proponente;

5.2.1 - Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesse Convite;

5.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.2.3 - Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.2.4 - Os documentos extraídos pela internet, poderão ter sua autenticidade conferida junto aos sites dos Órgãos emissores.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 02

6.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada em língua portuguesa, em papel timbrado da proponente, sem emendas, nem rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada, e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2 - Deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e o CNPJ da empresa;

6.3 - Modalidade e número da Licitação;

6.4 - Preços unitário para cada estande, assim como o preço global que compreenderá a soma dos itens "a", "b" e "c" do item 2 deste Edital, em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, sendo que no caso de divergência (s) entre o (s) valor (es) unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá (ão) sempre o (s) primeiro (s);

6.5 - Declaração de que no valor estão incluídas as despesas com material, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transportes, seguros, tributos incidentes, isenções e tudo que for necessário para a efetiva entrega do objeto;

6.6 - Declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope;

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no **item 5**;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, serão desclassificadas, bem como, aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.3 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta com o menor preço global para a execução do serviço;

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Atendidas às condições de julgamento será declarada vencedora uma única empresa.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A autoridade competente do CFN, à vista da ata lavrada pela Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor;

8.2 - A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, uma vez que, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório;

9.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CFN, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

- 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - Após homologação da Licitação, o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato e observará os prazos, as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I**, deste Edital;

11.1.1 - O Licitante deverá entregar os serviços no endereço descrito no Projeto Básico (Anexo I), onde será recebido pela fiscal do Contrato designada pelo CFN;

11.2 - Considera-se, para efeito deste tipo de prestação de serviços, que o material, bem como equipamentos, necessários à prestação dos serviços possua procedência garantida e apresentem qualidade satisfatória;

11.2.1 - Durante a vigência da prestação do serviço, constituem-se obrigações da contratada providenciar, a correção ou a substituição de todo o material utilizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a administração, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

11.2.2 - A qualidade dos serviços, bem como dos produtos fornecidos será fiscalizada pelo CFN que notificará a contratada quando ocorrer qualquer irregularidade;

11.3. A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados;

12 - DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O valor máximo a ser pago pelos serviços, objeto deste Edital é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

12.2 - As despesas com a presente licitação, correrão por conta do elemento de Despesa com eventos (6.2.2.1.1.01.04.04.038).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 As condições do pagamento são as constantes da minuta de Contrato anexa a este Edital.

14 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão de Licitação do CFN prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, em horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, pelo Telefone: 3225-6027, Fax: 3323-7666.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O licitante vencedor se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

15.3 - Poderá o CFN revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

15.4 - Será facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão da audiência;

15.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

15.6 - O objeto do presente certame somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizeram parte do ajuste;

15.7 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados, subsistirá, na forma da Lei;

15.8 - Para fins de **credenciamento dos representantes** à sessão licitatória deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, em original ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples acompanhada do original para conferência por membro da Comissão de Licitação, fora dos envelopes: **(a) AUTORIZAÇÃO** lavrada nos termos do modelo do **ANEXO III**; **(b)** ou procuração pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão; inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos; **(c)** ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes legítimos para representá-la.

15.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CFN, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida neste convite, para a abertura da licitação;

15.10 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

15.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CFN, que se valerá da legislação e normas internas pertinentes ao assunto;

15.12 - Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Planilha de Formação de Preço
- c) Anexo III – Modelo de Autorização para participar da Licitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), de agosto de 2014.

Coordenadora da CL



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO

II Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares, fornecidos em regime de locação, para evento denominado CONBRAN – XXIII Congresso Brasileiro de Nutrição, a se realizar no período de 17 a 20/09/2014, no Centro de Convenções de Vitória – ES (estandes de número 39, 40 e 41), situado na Rua Constante Sodré, 157, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-310.

II. DA QUANTIDADE, PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM SERVIÇOS / MATERIAIS QUANTIDADE UNIDADE - 1 Estrutura física – Estandes em painéis – Locação 1 UN.

1. As quantidades solicitadas são estimadas, podendo ser alteradas no interesse do CFN, visando atender critérios de conveniência e economicidade.
2. O CFN entregará a Licitante Contratada, com até 5 dias de antecedência à data do evento, o mapa detalhado de instalação das estruturas e demais recursos, contendo a quantidade de itens a serem fornecidos.
3. O estande deverá estar montado até dia 16/09/2014 e desmontagem no dia 21/09 no horário de 8h00 às 18h00 conforme Manual de Expositor.
4. Descrição dos serviços e materiais:

ITEM SERVIÇO / MATERIAL UNIDADE - 1 Estrutura física – Estandes em painéis – Locação 1 UN.

DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de instalações físicas necessárias ao funcionamento de 3 (três) estandes de números 39, 40 e 41, conforme projeto a ser elaborado, fornecida em regime de locação. Os estandes têm, respectivamente, 42m², 9m² e 9m².

ESPECIFICAÇÃO:

- Piso forrado em MDF padrão "madeira";
- Paredes estruturadas em montantes e travessas de alumínio, fechado em placas de MDF forradas em bagum nas cores branca e colunas nas cores bege, com altura de 2,20 metros;
- Sanca no fundo em madeira forrada em bagum branco com iluminação embutida;
- Detalhe de teto curvo fixado por tubos metálicos, conforme projeto;
- Sala vip fechada em vidro e detalhes em marcenaria, conforme projeto;
- Depósito fechado com porta e prateleiras internas;
- 06 imagens 100 (larg) X 150 (alt) aplicadas nas paredes, conforme projeto;
- Escrito em 3D com nome do Conselho Federal de Nutricionistas fixado na testeira do estande, conforme projeto;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- Logomarca aplicada no vidro da sala vip em adesivo, conforme projeto;
- Painel com logomarcas dos Conselhos Federal e Regionais na parede frontal ao depósito; □ Nicho para colocação de verduras/ frutas;

MOBILIÁRIO:

- 01 mesa para reunião em estrutura cromada e tampo em vidro com diâmetro de 0,80 metros com 04 cadeiras em estrutura cromada e assento branco cada;
- 01 bancada de apoio para computador em MDF branco;
- 02 expositores em MDF branco;
- 04 porta revista metálico;
- 02 poltronas em corino branco;
- 01 mesa de centro;
- 02 pufes;
- Bancada para exposição de produtos;
- 04 mesas tipo Bistrô em estrutura cromada e tampo em MDF branco com diâmetro de 0,60 metros;
- 16 banquetas em estrutura cromada e assento branco;
- 01 TV de 42" (com cabo HDMI interligando a um notebook) para passar apresentações; □ 03 notebook com processador I5 e no mínimo 4GB de RAM

ILUMINAÇÃO:

- Luminárias embutidas HQIs e focos direcionados em HQIs; □ 04 tomadas de 127 volts.

5. São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens deste Projeto Básico:

- Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;
- Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CFN, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Termo de Referência, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CFN, empregando todos os meios necessários para tanto;
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Substituir, sempre que exigido pelo CFN e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública; **k)** Efetuar o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- Fornecer juntamente com o documento fiscal, o relatório detalhado que indique a quantidade de itens efetivamente utilizados ou consumidos nos eventos e reuniões; **m)** Assumir:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFN; **iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CFN; **iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; **v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CFN, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Projeto Básico, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CFN;
- vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CFN isento de qualquer vínculo empregatício.

6. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CFN:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
- c)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
- d)** Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- f)** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste PROJETO BÁSICO, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- g)** Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo estimado para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

IV. DA JUSTIFICATIVA

A participação do CFN em eventos relacionados ao exercício, fiscalização e aperfeiçoamento dos assuntos afetos ao Sistema CFN/CRN é fundamental para que a atividade fim do Conselho seja alcançada, por se tratar de um meio indispensável à interação desta entidade com a sociedade em geral.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1) Os serviços serão entregues na data e local indicados nos itens I e II deste Projeto Básico; **2)** As estruturas deverão ser montadas no dia anterior ao início do evento, e devem estar prontas para o uso com uma antecedência de 12 horas da sua utilização.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

VII. DA ADJUDICAÇÃO

A Adjudicação será por menor preço global.

VIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada evento, mediante a entrega do respectivo documento fiscal, contendo expressamente as retenções de tributos especificadas na legislação vigente. Há que ser observado que, além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório detalhado contendo os materiais fornecidos e os serviços prestados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Despesas com eventos (6.2.2.1.1.01.04.04.038).

X. DA FISCALIZAÇÃO

1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por empregada do CFN, Assistente Administrativo que dará apoio ao estande, Rita França, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituída, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CFN, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

XI. DAS SANÇÕES

XI.I - A CONTRATADA, se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CFN, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
 - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

XII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Projeto Básico foi elaborado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional do CFN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

**Planilha de formação de preço
(MODELO)**

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2014.

- 1) Valor unitário dos estandes, compreendidos a Descrição, a Especificação, o Mobiliário e a iluminação, conforme especificado no Anexo I (Projeto Básico):

Estande	Valores em Reais
a) nº 39, de 42m ²	Xxxx,xxx (por extenso).
b) nº 40, de 9m ²	Xxxx,xxx (por extenso).
c) nº 41, de 9m ²	Xxxx,xxx (por extenso).

- 2) Valor global dos serviços compreendido na soma dos valores unitários dos itens a, b e c:

Valor Global em Reais:	Xxxx,xxx (por extenso).
-------------------------------	-------------------------

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2014.

Através do presente, autorizamos o (a) Sr. (a) _____ (nome do representante), portador (a) da cédula identidade nº _____, com endereço na _____, Telefone _____ e-mail: _____

_____, a participar da licitação instaurada pelo CFN, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Brasília, (DF) _____ de _____ de 2014.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA: _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2014.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2012.

À

Comissão de Licitação do Conselho Federal de Nutricionistas/CFN

Declaramos para os fins do Convite n.º 01/2014, do Conselho Federal de Nutricionistas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2014	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Convite CFN nº 01/2014
ÁREA INTERESSADA:	Unidade de Gestão Operacional do CFN.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, e pela Tesoureira, , doravante designado **CFN ou CONTRATANTE**;

II) xxxxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representada por , doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite nº 01/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares, fornecidos em regime de locação, para evento denominado CONBRAN – XXIII Congresso Brasileiro de Nutrição, a se realizar no período de 17 a 20/09/2014, no Centro de Convenções de Vitória – ES (estandes de número 39, 40 e 41), de acordo com as especificações do CFN, constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor global máximo previsto de R\$ _____ (_____), a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada evento, mediante a entrega do respectivo documento fiscal, contendo expressamente as retenções de tributos especificadas na legislação vigente. Há que ser observado que, além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado o relatório detalhado contendo os materiais fornecidos e os serviços prestados.

2.2 - O pagamento à contratada será feito nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta e sujeita-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- IV)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;
- V)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

2.3. O valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA efetuará os serviços no local do evento indicado no Projeto Básico.

§ 1º - Os serviços serão recebidos por empregado designado pelo CFN.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1 - As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato ocorrerão à conta do elemento de despesa (6.2.2.1.1.01.04.04.038) - Despesas com eventos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além daquelas definidas neste instrumento, no Edital e no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CFN, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Contrato, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CFN, empregando todos os meios necessários para tanto;
- i) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo CFN e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública; k) Efetuar o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- l) Fornecer juntamente com o documento fiscal, o relatório detalhado que indique a quantidade de itens efetivamente utilizados ou consumidos nos eventos e reuniões; m) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto; ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFN; iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CFN; iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CFN, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CFN;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CFN isento de qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar e informar à CONTRATADA o nome do (a) responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;

8.4 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;

8.5 Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste PROJETO BÁSICO, instrumento contratual e na legislação pertinente;

8.8 Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por empregada do CFN, Assistente Administrativo que dará apoio ao estande, Rita França, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituída, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CFN, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA, se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CFN, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.

c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

11.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado, observado o interesse do CFN e as disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11.5. - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado pelo CFN ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob pena de estar sujeita às penalidades previstas neste documento contratual, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a CONTRATADA por quaisquer violações de tal sigilo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.2 - Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE for atuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, cuja origem seja identificada neste contrato, quer seja tal obrigação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da atuação, notificação, intimação ou condenação.

14.3 - A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE da existência de qualquer problema que surja no curso do presente contrato.

14.4 - Este contrato de prestação de serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

14.5 - Fica eleito o Foro de Brasília da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. Ficando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente exigidas.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: